



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N.º 1777/2013

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL N.º 1014 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 30 da Lei Municipal n.º 1014 - Código Tributário Municipal, passando a ter a seguinte redação:

Art. 30 - O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e das TSPEDs – Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, que com ele serão cobradas, será efetuado, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pelo Município:

I – em um só pagamento (Cota Única), com desconto de 10% (dez por cento);

II – de forma parcelada, em até 06 (seis) parcelas;

III – o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 14,50 UFM.

Parágrafo Único – O prazo de vencimento da Cota Única e demais parcelas será regulamentado por Decreto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n.º 1486/2010.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2013.

SALOMÃO LEMOS GONÇALVES
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br